

**SUBTPOESE**  
**1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**  
**CRONOGRAMA DE PAUTAS PARA 2019**

| MÊS              | DATA DA PAUTA | DATA LIMITE P/ ENTREGA DOS PROCESSOS NA SUBSECRETARIA |
|------------------|---------------|---|
| <b>JANEIRO</b>   | -             | -   |
| <b>FEVEREIRO</b> | 28            | 11/02   |
| <b>MARÇO</b>     | 28            | 07/03   |
| <b>ABRIL</b>     | 25            | 04/04   |
| <b>MAIO</b>      | 23            | 02/05   |
| <b>JUNHO</b>     | 27            | 06/06   |
| <b>JULHO</b>     | 25            | 04/07   |
| <b>AGOSTO</b>    | 22            | 01/08   |
| <b>SETEMBRO</b>  | 26            | 05/09   |
| <b>OUTUBRO</b>   | 24            | 03/10   |
| <b>NOVEMBRO</b>  | 28            | 05/11   |
| <b>DEZEMBRO</b>  | -             | -   |

Solicitamos a gentileza de informar os números dos processos em mesa com 72 horas de antecedência.

**obs: disposições do novo CPC quanto à inclusão de processos em pauta:**

Art. 935. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o **prazo de 5 (cinco) dias**, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 2º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

Art. 1.024. O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias.

§ 1º Nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto, e, não havendo julgamento nessa sessão, será o recurso incluído em pauta automaticamente.